



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de AGOSTO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 311/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 424/2017

DOCREC

540/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 353/17, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Rua Durvalino Wanderlei Nascimento "Nininho" logradouro público inominado localizado no Distrito de José Bonifácio, Prefeitura Regional de Itaquera.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/jgc
Resp 353/17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 1/1

do processo nº 2017-0.106.996-9

em 25/07/2017 (a)

Lilian Lio O. Yatabe
Chefe de Seção Técnica-Arquiteto
ACT/INPO 2
SMUL

Interessado: SGM ATL III – Vereador Ricardo Teixeira

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 353/17

Local: Rua Durvalino Wanderlei Nascimento “Nininho”

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*“Fica denominada Rua Durvalino Wanderlei Nascimento “Nininho” o trecho
inominado, localizado entre a Rua Tomé Álvares de Castro e a Avenida Jacú Pêssego, e
dá outras providências”.*

Identificamos o logradouro descrito pelo texto do PL como sendo o acesso à Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores destacado em cor laranja na quadra fiscal 10 do setor 234 e nas telas do MDC, Google Maps e mapa parcial da Lei de Melhoramento Viário nº 16.495 de 2016; anexadas às fls. nº 10 a 13.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, “Durvalino Wanderlei Nascimento ‘Nininho’” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Rua Durvalino Wanderlei Nascimento “Nininho”, o logradouro conhecido como Acesso à Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, com início na Rua Tomé Álvares de Carvalho entre as ruas São Teodoro e Francisco Velho e término na Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, situado no setor 234, quadra 10, localizado no Distrito de José Bonifácio, Prefeitura Regional de Itaquera.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

São Paulo, 25/07/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2017-0.106.996-9

em 27 / 07 / 2017

Claudia Maria de Sant Ana
SMUL
SMUL/INPO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 353/17 – Vereador Ricardo Teixeira.

INFORMAÇÃO: 465/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

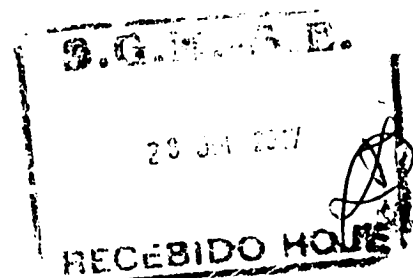
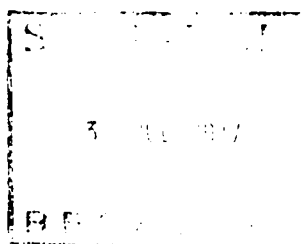
00522

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas
retro, acerca do Projeto de Lei nº 353/17.

São Paulo, 27 / 07 / 2017


MARLY KIATAKE
Supervisora Geral de Informação Substª
SMUL/INFO-G

EBM/ebm



CÓPIA

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: Rua Durvalino Wanderlei Nascimento "Nininho"

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 353/17 de autoria do vereador Ricardo Teixeira que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "Durvalino Wanderlei Nascimento "Nininho".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado refere-se a membro de entidade com atividades voltadas para a assistência e o benefício da coletividade.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 06/07/2017.

Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM / ATL
Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 06/07/2017.

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

S.G.M. / ATL
17.07.2017
RECEBIDO